



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de junho de 2012



Série

Número 78

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 79/2012

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DARIBEIRADE JOÃO GOMES - CONSTRUÇÃO DOS AÇUDES A1 AA4”.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 80/2012

Atualização do preço de construção por metro quadrado (Pc) para o ano de 2012.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 81/2012

Aprova os modelos de licenças e credenciais previstos no Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto, relativos ao regime de licenças e reconhecimento concedidos aos grupos profissionais e às entidades instaladoras e montadoras associados à indústria dos gases combustíveis.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 79/2012**

de 20 de junho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 52/2011, publicada no Jornal Oficial n.º 59, I Série, de 27 de maio de 2011, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 52/2011, de 27 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redacção:

“1. Os encargos orçamentais previstos para a “REABILITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE JOÃO GOMES - CONSTRUÇÃO DOS AÇUDES A1 A A4”, processo n.º 126/2011, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012 € 2.205.844,73;
Ano económico de 2013 € 1.122.025,26;
Ano económico de 2014 € 23.648,24.”

2. A despesa relativa ao corrente ano económico, tem cabimento na rubrica da Secretaria 03 Capítulo 50 Divisão 10 Subdivisão 09 Classificação económica 07.01.04S do Orçamento da RAM para 2012.
3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2012/05/31.

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 80/2012**

de 20 de junho

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2005/M, de 14 de junho, veio estabelecer um novo regime de alienação de fogos de habitação social e terrenos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, dos seus serviços personalizados, institutos públicos e entidades públicas empresariais sob a sua tutela.

Considerando que o referido diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 108/2005, de 19 de setembro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, com a tutela do setor da habitação, que estabeleceu, nomeadamente, os termos do cálculo do valor técnico dos fogos de habitação social, bem como do preço de construção por metro quadrado.

Dispõe o ponto 4 da referida portaria que o preço de construção (Pc) é atualizado anualmente com base nos índices de revisão de preços e de mão-de-obra e de materiais de construção, por portaria do secretário regional com a tutela da habitação e das finanças.

Nesta sequência, através do presente diploma, procede-se à atualização anual do preço por metro quadrado, de acordo com a evolução dos preços, mantendo-se o modelo de

determinação do preço técnico, ajustando-se apenas o coeficiente Ko (que beneficia os inquilinos mais antigos) que embora seja colocado no valor 1, mantém uma diferença de 0,25 para os inquilinos com contratos há mais de 5 anos;

Por outro lado, a experiência mostra que se torna necessário atualizar o parâmetro correspondente aos encargos administrativos e financeiros, bem como o coeficiente de ocupação.

Com estas atualizações pretende-se tornar os critérios de aquisição de fogos social e politicamente mais aceitáveis e em simultâneo manter viável a aquisição dos mesmos, conforme desejável atendendo a motivos sociais (inclusão social, estabilidade da vida familiar, autorresponsabilização pela sua própria casa e pelas áreas comuns), e financeiros (arrecadação de receita com diminuição das despesas públicas com conservação e recuperação de fogos próprios).

Mantém-se, deste modo, a componente social do preço traduzida num subsídio social à aquisição, de valor variável consoante a capacidade financeira do inquilino requerente, a qual pode ir até 30% do valor técnico do fogo.

Assim:

Nos termos do disposto no ponto 4 da Portaria n.º 108/2005, de 19 de setembro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. O preço de construção por metro quadrado (Pc), a que se refere o ponto 2 da Portaria n.º 108/2005, de 19 de setembro, da Secretaria Regional do Plano e Finanças, é fixado para vigorar durante o ano de 2012, em 705,43 Euros (setecentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos).
2. É alterado o valor do parâmetro estabelecido no ponto 1 da referida Portaria:
s = 0,1
3. São alterados os valores dos parâmetros estabelecidos no ponto 6 da referida Portaria:
KO - Fator ocupação, sendo:
Ko = 1,25 para fogos devolutos
Ko = 1 para fogos arrendados
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e tem efeitos reportados a 1 de janeiro de 2012.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 15 dias do mês de maio de 2012.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 81/2012**

de 20 de junho

Considerando que importa proceder à atualização dos modelos de licenças e credenciais previstos no Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto e aprovados pela Portaria n.º 17/97, de 21 de março, relativo ao regime de licenças e reconhecimento concedidos aos grupos profissionais e às entidades instaladoras e montadoras associados à indústria dos gases combustíveis.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2002, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

São aprovados os modelos de licenças e credenciais, a conceder nos termos do Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto, anexos à presente Portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Os títulos mencionados no número anterior serão revalidados, a intervalos máximos de cinco anos, após a

frequência, com aproveitamento de um curso de reciclagem pelos interessados ou mediante a comprovação de que exerceram ininterruptamente a sua atividade desde a data da emissão do respetivo título ou da sua última revalidação.

Artigo 3.º

É revogada a Portaria n.º 17/97, de 21 de março.


Artigo 4.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Assinada em 12 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexos da Portaria n.º 81/2012, de 20 de junho

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA VICE-PRESIDÊNCIA Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia		
LICENÇA N.º	VÁLIDA ATÉ	
NOME:		
ATIVIDADE:		
BI/CC n.º		
O DIRETOR REGIONAL		

(nome)		

 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA VICE-PRESIDÊNCIA Direcção Regional do Comércio Indústria e Energia		
CREDECIAL N.º	VÁLIDA ATÉ	
NOME:		
ATIVIDADE:		
SEDE:		
NIPC:		
O DIRETOR REGIONAL		

(NOME)		

Nota: A presente licença é concedida nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto e é pessoal e intrasmissível.
Em caso de extravio deve ser imediatamente comunicado à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Emitida / Revalidada em

ASSINATURA DO TITULAR

Nota: A presente credencial é concedida nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 263/89, de 17 de agosto e é pessoal e intrasmissível.
Em caso de extravio deve ser imediatamente comunicado à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Emitida / Revalidada em

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)